



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **23/09/2025 á 23/09/2026**

Base Legal: Artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Modelo de execução: Seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Três Marias-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.067 de 27 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **23/09/2025 à 23/09/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 023/2025. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante na sede da Prefeitura Municipal de Três Marias – Divisão de Licitação, situado na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, no horário de **12h00 às 18h00 horas**, ou pelos endereços eletrônicos: e-mail: www.tresmarias.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação completa e transporte local, sob demanda da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, conforme justificativas e condições indicadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir maior conforto, segurança e resolutividade no atendimento aos pacientes e acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS em Tratamento Fora de Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, FOROs a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. As autorizações para utilização dos serviços de hospedagem serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG, observando-se a regulação da demanda, a necessidade do Tratamento Fora de Domicílio e a preferência do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) dentre as casas de apoio credenciadas e habilitadas, conforme lista oficial mantida pelo Município. Essa forma de distribuição assegura a livre escolha do paciente, a humanização do atendimento e o tratamento isonômico entre todos os prestadores credenciados, respeitando-se as condições técnicas e a disponibilidade de acomodação e transporte de cada empresa habilitada.

4.2.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ou outro meio.

4.2.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Três Marias/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Três Marias/MG, na conta da empresa credenciada, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no valor apresentado na Proposta de Preços, por diária que será pago mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo do Serviço e contra recebido.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Três Marias/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será franqueado a todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a isonomia e a ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Três Marias/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Três Marias/MG.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

- 6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
 - 6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
 - 6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;
 - 6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
 - 6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
 - 6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - 6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
 - 6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
- 6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.
- 6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

I - Das exigências Pessoa Jurídica:

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da qualificação técnica:

- a) Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços da mesma natureza e complexidade ao objeto deste edital, demonstrando a aptidão para o desempenho das atividades

b) Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, válida na data de abertura do credenciamento, comprovando que as instalações e serviços de hospedagem, alimentação e transporte local atendem às normas sanitárias e de higiene previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

c) Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, vigente e compatível com a atividade de hospedagem em casa de apoio.

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO III) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.7.1. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital (**23/09/2025**) e **o prazo final estipulado para 23 (vinte e três) de setembro de 2026.**

8.2 – O Município de Três Marias/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Três Marias, localizado a Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, em Três Marias/MG - CEP: 39205-000.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, no site www.tresmarias.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

[*Número da dotação*].

Ficha:	00556	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.302.0104.2062	MANUTENÇÃO DA REDE AMBULATORIAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1002	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor de referência foi estabelecido considerando a média dos preços praticados por Laboratórios que oferecem serviços de confecção de próteses total e prótese parcial removível acrílica – Dente Dentron, obtidos a partir de consultas de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos

Os valores constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Três Marias, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Três Marias, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Três Marias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Três Marias, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Proposta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Três Marias, no endereço eletrônico: www.tresmarias.mg.gov.br

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Três Marias/MG, 12 de setembro de 2025.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 023

ANEXO I – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A contratação pretende solucionar o problema decorrente da elevada demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Três Marias que necessitam realizar tratamento fora do domicílio, especialmente na cidade de Belo Horizonte, onde se concentram grande parte dos atendimentos especializados. O deslocamento até a capital, somado ao tempo prolongado de permanência para consultas, exames e procedimentos, impõe aos pacientes e acompanhantes condições desgastantes, agravadas pela ausência de local adequado para repouso e alimentação durante a estadia. Essa situação afeta diretamente o bem-estar dos usuários e compromete a eficácia dos tratamentos, pois o cansaço, a falta de conforto e a insegurança no deslocamento entre hospitais, clínicas e pontos de apoio influenciam negativamente na recuperação e adesão aos cuidados médicos. A medida busca garantir hospedagem humanizada, com fornecimento de alimentação completa e transporte local, oferecendo suporte tanto aos pacientes quanto aos acompanhantes, assegurando-lhes condições dignas, seguras e adequadas durante o período de tratamento. Ao atender essa demanda, o Município cumpre o dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, promovendo a redução dos riscos de agravamento da saúde e o aumento da qualidade da assistência prestada à população.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

O contratação caracteriza-se como comum e de natureza continuada, uma vez que os serviços serão prestados de forma ininterrupta.

Para o problema indicado, entende-se necessário que o objeto da contratação assegure a



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>prestação de serviços de hospedagem integral, em casas de apoio devidamente estruturadas, localizadas preferencialmente nas proximidades da rede hospitalar e de clínicas especializadas de Belo Horizonte, a fim de facilitar o deslocamento dos pacientes e acompanhantes. As instalações devem dispor de acomodações separadas por gênero, com quartos arejados e sanitários masculinos e femininos em boas condições de higiene, além de áreas comuns como sala de estar, sala de televisão e refeitório. É indispensável o fornecimento de alimentação completa, contemplando café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, preparada de forma a atender padrões nutricionais adequados e, quando necessário, restrições alimentares específicas dos pacientes. A solução contratada deve incluir transporte local, com veículo e motorista disponíveis para o traslado entre a casa de apoio e os estabelecimentos de saúde, garantindo segurança, pontualidade e conforto. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança vigentes, preservando a integridade física e emocional dos usuários.</p>
QUAL A VIGÊNCIA?	12 (doze) meses.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos naturais, bem como para a redução dos impactos ambientais.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não há.
IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	O levantamento de mercado foi realizado na internet em portais de contratações públicas e contratações similares, afim de encontrar a solução que melhor atende a necessidade supracitada, de forma técnica, econômica e alinhada aos princípios legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133, de 01 de abril, de 2021).
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E	Ao analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, identificam-se duas soluções viáveis:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

1. Contratação de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casas, de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, por meio de licitação convencional, por meio de modalidades como pregão ou concorrência;
2. Ou, por meio de credenciamento eletrônico de empresas especializadas.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casas de apoio, incluindo alimentação e transporte, para pacientes e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde. Pois hospedar pacientes em casas de apoio é mais apropriado ao perfil do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) uma vez que, as estruturas são voltadas para acolher pessoas em situação de vulnerabilidade e que requerem suporte durante tratamentos médicos. As casas de apoio tem a capacidade de oferecer um ambiente mais humanizado, adequado e alinhado as necessidades dos pacientes, especialmente para tratamentos prolongados e desgastantes, como oncologia, entre outros. Além disso, representa uma solução mais sustentável, permitindo ao poder público atender mais pacientes com os mesmos recursos, ao passo que também favorecem o cuidado integral.

No que tange a forma de contratação, a licitação convencional, embora assegure a seleção formal de um ou mais fornecedores, apresenta limitações importantes para a natureza do serviço pretendido. Nesse modelo, a contratação se restringe ao(s) vencedor(es) do certame, o que pode gerar gargalos de atendimento quando a capacidade contratada não for suficiente para absorver toda a demanda de hospedagem. Essa limitação é especialmente relevante no TFD que exige flexibilidade para lidar com imprevistos, variações sazonais e a escolha, pelo paciente, de uma estrutura mais adequada às suas necessidades. Além disso, eventuais indisponibilidades por parte do fornecedor selecionado podem provocar interrupções no serviço, comprometendo a continuidade do tratamento e o bem-estar do usuário.

O credenciamento eletrônico, por sua vez, oferece vantagens que se alinham diretamente às especificidades do objeto e ao interesse público. Previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esse modelo permite que qualquer empresa que atenda aos requisitos do edital seja habilitada a prestar os serviços, sem limitação de quantidade de credenciados. Essa característica assegura uma rede diversificada e ampliada de prestadores, proporcionando ao paciente a possibilidade de escolher a casa de apoio que melhor atenda às suas condições de saúde, localização e conforto. O pagamento se dá apenas pelas diárias efetivamente utilizadas, garantindo maior controle orçamentário e eliminando o risco de o município arcar com serviços não prestados. Além disso, o credenciamento facilita a inclusão de novos fornecedores ao longo da vigência, caso seja necessário ampliar a rede de atendimento.

Dessa forma, ao comparar as duas alternativas, verifica-se que o credenciamento eletrônico apresenta-se como a solução mais vantajosa técnica e economicamente, pois combina



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

flexibilidade operacional, segurança jurídica, preservação da liberdade de escolha do beneficiário e eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo o risco de descontinuidade e assegurando atendimento contínuo, humanizado e adequado aos pacientes do SUS.

Sendo assim, a contratação ocorrerá por meio de credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização do credenciamento quando a escolha do prestador for realizada pelo beneficiário direto da prestação.

A escolha por essa solução se justifica tecnicamente pela necessidade de manter uma rede ampla e flexível de prestadores, capaz de atender de forma contínua a demanda do Tratamento Fora de Domicílio, evitando a limitação de vagas que ocorreria em uma licitação convencional. Do ponto de vista econômico, conforme já mencionado, o modelo de credenciamento garante pagamento apenas pelas diárias efetivamente utilizadas, assegurando melhor controle orçamentário e evitando dispêndios com serviços não prestados.

Essa solução, além de atender aos requisitos legais e às boas práticas administrativas, proporciona maior liberdade de escolha ao paciente, garante regularidade no atendimento, amplia a concorrência de mercado e promove o equilíbrio entre economicidade e qualidade dos serviços, minimizando riscos de descontinuidade e assegurando a efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Empresas especializadas em serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde.

A prestação do serviço deverá contemplar

- Acomodações organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino);
- Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita;
- Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada;
- Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com atenção às necessidades nutricionais dos usuários;
- Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte, quando necessário, até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino, transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; • Auxílio em caso de óbito, caso seja necessário; • Auxílio no recolhimento de exames e remarcação de consultas dos usuários, caso seja necessário; • Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento. 						
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.						
Á NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não há.						
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO ?	Não há.						
VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO (ART. 18, § 1º, INC. IV)							
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	As quantidades foram definidas com base na demanda histórica registrada pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a média mensal de diárias utilizadas por pacientes e acompanhantes em anos anteriores, ajustada para contemplar variações decorrentes de aumento sazonal de procedimentos e tratamentos de longa duração. A estimativa leva em conta ainda a manutenção da regularidade dos serviços durante todo o período contratual de 12 meses , a fim de evitar interrupções no atendimento e deslocamentos desnecessários. A quantidade prevista é suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, a necessidade identificada, sem risco de insuficiência ou de excesso que possa comprometer a economicidade da contratação.						
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Sendo assim, entende-se necessária a contratação com as devidas quantidades e características abaixo descritas:						
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>CATSER</th> <th>Descrição do Serviço</th> <th>Und.</th> <th>Qtdade/Mensal/Est</th> <th>Qtdad/TotAnual/Est.</th> </tr> </thead> </table>	Item	CATSER	Descrição do Serviço	Und.	Qtdade/Mensal/Est	Qtdad/TotAnual/Est.
Item	CATSER	Descrição do Serviço	Und.	Qtdade/Mensal/Est	Qtdad/TotAnual/Est.		



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO O	01 NL	Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços deverão ser prestados em casa de apoio devidamente regularizada, em ambiente limpo, arejado, com boas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, dotado de estrutura compatível com as necessidades do público-alvo, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Acomodações organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino);• Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita;• Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada;• Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com atenção às necessidades nutricionais dos usuários;• Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;• Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados;• Transporte, quando necessário, até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino, transporte apropriado	Diária	360	4.320	
----------------------------------	-------	---	--------	-----	-------	--



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

			<p>conforme necessidade de cada paciente;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio em caso de óbito, caso seja necessário; • Auxílio no recolhimento de exames e remarcação de consultas dos usuários, caso seja necessário; • Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento. 				
--	--	--	--	--	--	--	--

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

MEIOS USADOS NA PESQUISA Para obter a estimativa de preços, foram utilizados o painel de preços e contratações similares. O parâmetro utilizado para encontrar o valor unitário do item foi a MÉDIA.

ITEM	CATSER	Descrição do Serviço	Und	Qtidade/Mensal/Est	Qtidad/Tot Anual/Est.	Valor/unit	ValorTotal
ESTIMATIVA DE PREÇO	NL	<p>Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte/MG.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados em casa de apoio devidamente regularizada, em ambiente limpo, arejado, com boas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, dotado de estrutura compatível com as necessidades do público-alvo, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acomodações organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino); • Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita; • Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada; • Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com atenção às necessidades 	Diária	360	4.320	47,83	206.625,6
		01					



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

		<p>nutricionais dos usuários;</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;• Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;• Transporte, quando necessário, até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino, transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;• Auxílio em caso de óbito, caso seja necessário;• Auxílio no recolhimento de exames e remarcação de consultas dos usuários, caso seja necessário;• Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento.					
TOTAL GERAL:	R\$ 206.625,6 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).						
VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)							
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento eletrônico, qualquer empresa que atenda aos requisitos estabelecidos poderá se habilitar para prestar o serviço completo, não havendo prejuízo à competitividade ou à ampliação da rede de prestadores. Dessa forma, a não adoção do parcelamento assegura maior eficiência na gestão, melhor controle operacional e a entrega de uma solução coesa, alinhada aos objetivos de qualidade e continuidade do atendimento.						
IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)							
HÁ CONTRATAÇÕES	A execução da solução apresentada não depende de outras contratações para seu						



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	funcionamento, uma vez que o serviço de hospedagem integral, com alimentação e transporte local, será prestado de forma completa e autônoma pelas empresas credenciadas.
X. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Apesar do Município de Três Marias – MG dispor do Plano de Contratação Anual (PCA), a presente contratação não se faz presente no PCA, se trata de um ano de nova gestão e com isso, novos projetos e também necessidade de continuidade dos serviços públicos. Portanto, a contratação se faz essencial para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população, assim como assegurar saúde e bem-estar. A contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.
XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<p>Pretende-se, com a contratação, assegurar que pacientes e acompanhantes do SUS em Tratamento Fora de Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG recebam atendimento humanizado, com hospedagem adequada, alimentação completa e transporte local seguro, garantindo conforto, dignidade e condições favoráveis à recuperação da saúde. Entre os benefícios diretos esperados, destacam-se a redução do desgaste físico e emocional causado pelas longas viagens e pela falta de local adequado para repouso, a melhoria na adesão aos tratamentos e a diminuição do risco de agravamento do estado de saúde em razão de condições inadequadas de estadia.</p> <p>Como benefícios indiretos, a contratação permitirá maior eficiência na logística do TFD, otimizando o uso da frota municipal e dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, além de possibilitar o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária. A solução também contribuirá para a ampliação da rede de prestadores por meio do credenciamento, fomentando a competitividade e incentivando a melhoria contínua da qualidade do serviço. Ao mesmo tempo, busca-se adotar padrões alinhados às boas práticas de acolhimento, higiene, segurança e sustentabilidade, com impacto positivo no atendimento à população e no cumprimento do dever constitucional de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.</p>
XII. PROVIDÊNCIAS PENDENTES (Art. 18, §1º, inc. X)	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Previamente à celebração do contrato, será necessário que a Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias verifique e valide as instalações das empresas credenciadas, certificando-se de que atendem aos requisitos definidos no edital, como localização próxima à rede hospitalar e de clínicas especializadas de Belo Horizonte, condições adequadas de hospedagem, áreas separadas por gênero,



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>sanitários em boas condições de higiene, áreas comuns de convivência e refeitório. Também deverá ser confirmada a capacidade de fornecimento das refeições diárias previstas e a disponibilidade de transporte local seguro e em conformidade com as normas aplicáveis.</p> <p>Será igualmente necessário designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, garantindo que estejam capacitados para acompanhar a execução, validar os relatórios mensais de hospedagem e controlar o pagamento apenas pelas diárias efetivamente utilizadas. Essas providências asseguram que, no momento da assinatura do contrato, todos os prestadores credenciados estejam aptos a iniciar imediatamente a execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade legal.</p>
XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. XII)	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<p>Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte local, sem geração significativa de resíduos ou utilização de recursos que demandem tratamento ambiental específico. Ainda assim, recomenda-se que as empresas credenciadas adotem práticas básicas de sustentabilidade, como o uso racional de água e energia e a destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis.</p>
XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL	
<p>Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais. Portanto, serão observadas as normas gerais de licitações e contratos previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sem a obrigatoriedade de atendimento a regulamentos específicos de contratações da Administração Pública Federal.</p>	
XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)	
<p>Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, declaramos a viabilidade do ponto de vista técnico e econômico o credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde.</p>	

Prefeitura Municipal de Três Marias, 11 de setembro de 2025.

Eliene da Silva de Sousa - 13019
Equipe de Planejamento



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 025

ANEXO II – TR – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, voltado à prestação de serviços especializados, a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que a escolha do contratado esteja a cargo do beneficiário direto da prestação, permitindo que a Administração habilite todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital. O processo será conduzido, preferencialmente, na forma eletrônica, assegurando a observância dos princípios da publicidade, eficiência, isonomia e transparência, com remuneração definida por critérios e valores previamente estabelecidos.

Catser	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtidade/ Mensal/Est	Qtidad/Tot Anual/Est.	Valor/unit
NL	01	Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços deverão ser prestados em casa de apoio devidamente regularizada, em ambiente limpo, arejado, com boas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, dotado de estrutura compatível com as necessidades do público-alvo, incluindo: <ul style="list-style-type: none">Acomodações organizadas por alas separadas por gênero	Diária	360	4.320	47,83



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>(masculino/feminino);</p> <ul style="list-style-type: none">• Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita;• Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada;• Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com atenção às necessidades nutricionais dos usuários;• Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;• Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados;• Transporte, quando necessário, até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino, transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;• Auxílio em caso de óbito, caso seja necessário;• Auxílio no recolhimento de exames e remarcação de consultas dos usuários, caso seja necessário;• Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento.				
--	---	--	--	--	--

R\$ 206.625,6 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir hospedagem adequada, alimentação completa, e caso seja necessário, prestar auxílio em casos de óbito, recolhimento de exames, remarcação de consultas e apoio



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

com orientação, e transporte local a pacientes e acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundos do município de Três Marias/MG, durante o período em que realizam Tratamento Fora de Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG. Trata-se de medida essencial para assegurar o acesso efetivo e igualitário aos serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, reduzindo o desgaste físico e emocional dos usuários e contribuindo para a eficácia dos tratamentos.

Considerando que a natureza do serviço demanda atendimento contínuo, flexível e humanizado, e que a escolha do prestador deve levar em conta a preferência do beneficiário direto, adota-se o procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo permite habilitar todas as empresas que cumprirem as condições fixadas no edital, assegurando ampla rede de prestadores, pagamento proporcional à utilização efetiva do serviço e melhor controle orçamentário.

A contratação, preferencialmente em formato eletrônico, atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, garantindo a seleção de prestadores qualificados e a execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, de forma a preservar a saúde e o bem-estar da população atendida.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação pretende solucionar o problema decorrente da elevada demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Três Marias que necessitam realizar tratamento fora do domicílio, especialmente na cidade de Belo Horizonte, onde se concentram grande parte dos atendimentos especializados. O deslocamento até a capital, somado ao tempo prolongado de permanência para consultas, exames e procedimentos, impõe aos pacientes e acompanhantes condições desgastantes, agravadas pela ausência de local adequado para repouso e alimentação durante a estadia. Essa situação afeta diretamente o bem-estar dos usuários e compromete a eficácia dos tratamentos, pois o cansaço, a falta de conforto e a insegurança no deslocamento entre hospitais, clínicas e pontos de apoio influenciam negativamente na recuperação e adesão aos cuidados médicos. A medida busca garantir hospedagem humanizada, com fornecimento de alimentação completa e transporte local, oferecendo suporte tanto aos pacientes quanto aos acompanhantes, assegurando-lhes condições dignas, seguras e adequadas durante o período de tratamento. Ao atender essa demanda, o Município cumpre o dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, promovendo a redução dos riscos de agravamento da saúde e o aumento da qualidade da assistência prestada à população.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento eletrônico, de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casas de apoio, destinadas a pacientes e acompanhantes do SUS do município de Três Marias/MG em Tratamento Fora de Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços deverão ser prestados de forma integral, contemplando hospedagem com acomodações separadas por gênero, sanitários em boas condições de higiene, áreas comuns de convivência, refeitório e fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>O contrato deverá incluir também transporte local seguro e adequado entre a casa de apoio e os estabelecimentos de saúde, observando pontualidade e conforto. As empresas credenciadas deverão manter todas as licenças, autorizações e condições de funcionamento exigidas, cumprir as normas sanitárias e de segurança vigentes, e adotar práticas de atendimento humanizado, garantindo acolhimento digno e respeitoso aos usuários.</p> <p>A escolha do credenciamento, fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegura que todos os prestadores que atenderem aos requisitos do edital possam ser habilitados, possibilitando ao paciente a escolha do local que melhor atenda às suas necessidades. A remuneração será feita por diária efetivamente utilizada, conforme valores previamente estabelecidos, o que garante maior controle orçamentário e evita pagamentos por serviços não prestados, promovendo a economicidade e a eficiência da contratação.</p>
V. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<p>O credenciado deverá garantir a prestação dos serviços de hospedagem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, assegurando:</p> <p>5.1. A manutenção da qualidade das acomodações, incluindo limpeza, higiene, ventilação, iluminação, conservação dos móveis e utensílios;</p> <p>5.2. A oferta regular e adequada de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanches, conforme especificado), respeitando restrições alimentares dos usuários, quando informado;</p> <p>5.3. A prestação de atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as necessidades dos usuários;</p> <p>5.4. O funcionamento adequado das instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, com manutenção corretiva sempre que necessário;</p> <p>5.5. A pronta correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização do contrato ou relatadas pelos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação;</p> <p>5.6. O não cumprimento das condições acima poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no contrato administrativo.</p>
VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)	
<p>Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar requisitos capazes de assegurar a prestação adequada dos serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação completa e transporte local, aos pacientes e acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS em Tratamento Fora de Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG. Entre os elementos indispensáveis para a solução pretendida, destacam-se:</p> <p>6.1. Capacidade Técnica e Estrutural</p> <p>6.2. A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de hospedagem, preferencialmente voltados a pacientes e acompanhantes do SUS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos</p>	



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3. Disponibilidade de estrutura física localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, próxima à rede hospitalar e de clínicas especializadas, para facilitar o deslocamento dos usuários.

6.4. Instalações adequadas, com acomodações separadas por gênero, quartos arejados, sanitários masculinos e femininos em boas condições de higiene, sala de estar, sala de televisão e área de refeitório.

6.5. Infraestrutura e Atendimento Integral

5.6. Fornecimento de alimentação completa, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com padrões nutricionais adequados e respeitando, sempre que possível, restrições alimentares específicas dos pacientes.

6.7. Disponibilização de transporte local, com veículo e motorista, para traslado entre a casa de apoio e os estabelecimentos de saúde, observando conforto, segurança, pontualidade e normas de trânsito.

6.8. Conformidade Legal e Regulatória

6.9. Cumprimento das normas sanitárias vigentes, bem como das regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

6.10. Proibição de Cobrança ao Paciente

5.11. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes ou acompanhantes pelos serviços objeto desta contratação.

6.12. Controle e Transparência

6.13. Apresentação de relatório mensal detalhado contendo: nome do paciente e acompanhante, período de hospedagem, número de diárias utilizadas e transporte realizado, devidamente atestado pelo setor responsável do TFD e pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.14. As notas fiscais/faturas deverão conter a descrição dos serviços prestados e os dados bancários para pagamento, sendo o pagamento condicionado à aprovação do relatório de hospedagem.

6.15. Atendimento Humanizado

6.16. Garantir acolhimento digno, respeitoso e humanizado aos usuários, observando a Política Nacional de Humanização do SUS.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

- a) Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços da mesma natureza e complexidade ao objeto deste edital, demonstrando a aptidão para o desempenho das atividades
- b) Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, válida na data de abertura do credenciamento, comprovando que as instalações e serviços de hospedagem, alimentação e transporte local atendem às normas sanitárias e de higiene previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	c) Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, vigente e compatível com a atividade de hospedagem em casa de apoio
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos naturais, bem como para a redução dos impactos ambientais.
VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)	
<p>7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados de forma contínua e sob demanda, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG, observadas as quantidades estimadas e as condições estabelecidas no termo de credenciamento.</p> <p>7.2. Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada;</p> <p>7.3. A hospedagem deverá ser realizada em instalações da casa de apoio credenciada, devidamente localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, devendo estas atender integralmente às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade, garantindo conforto, higiene e adequação para o acolhimento de pacientes e acompanhantes, incluindo cadeirantes, acamados ou pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>7.4. Os serviços de transporte local deverão ser realizados por motorista vinculado à contratada, com veículo em boas condições de uso, seguro e licenciado, observando pontualidade e conforto no deslocamento entre a casa de apoio e os estabelecimentos de saúde. Transporte em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino;</p> <p>7.5. A contratada deverá fornecer alimentação completa, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, atendendo a padrões nutricionais adequados e, sempre que necessário, a dietas especiais indicadas para os pacientes. Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;</p> <p>7.6. Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita;</p> <p>7.7. A contratada deverá fornecer de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;</p> <p>7.8. Auxílio em caso de óbito, caso seja necessário;</p> <p>7.9. Auxílio no recolhimento de exames e remarcação de consultas dos usuários, caso seja necessário;</p> <p>7.10. Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento.</p> <p>7.11. Todos os serviços prestados deverão observar rigorosamente as diretrizes e protocolos de segurança alimentar, de higiene, de transporte e de acolhimento de pacientes, conforme normativas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.</p>	



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

7.12. A contratada deverá manter controle atualizado dos serviços realizados, contendo registros de hospedagens, transporte e refeições oferecidas, com documentação disponível para conferência, auditoria e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

7.13. Caso haja descumprimento das condições de prestação dos serviços, atraso injustificado no transporte, fornecimento inadequado de alimentação, falhas estruturais ou descumprimento das normas sanitárias e de segurança, a Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente o encaminhamento de pacientes à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no termo de credenciamento.

7.14. Os serviços poderão ser fiscalizados e auditados a qualquer tempo por equipe técnica designada, sendo de responsabilidade da contratada garantir o acesso às dependências, registros e documentos relacionados à execução do objeto.

7.15. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, falhas técnicas, omissões ou uso inadequado das instalações e veículos.

7.16. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis ou de qualquer outra natureza, serão de inteira responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Município de Três Marias/MG.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Credenciamento, responsáveis por acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas no termo de credenciamento.

8.2. O Fiscal do Credenciamento deverá manter registro sistemático das ocorrências relevantes, especialmente quanto à assiduidade e pontualidade no transporte, adequação das instalações e acomodações, qualidade e regularidade da alimentação fornecida, e atendimento humanizado aos usuários do SUS.

8.3. Sempre que necessário, o Fiscal poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou providências à credenciada para assegurar a regularidade e a continuidade do serviço, comunicando ao Gestor eventuais descumprimentos contratuais ou indícios de falha técnica, estrutural ou de conduta.

8.4. O acompanhamento do credenciamento observará fielmente as cláusulas definidas no instrumento convocatório e no termo de credenciamento, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução parcial ou total de suas obrigações.

8.5. Em caso de suspensão temporária dos serviços, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou por impedimento legal, a execução poderá ser prorrogada por período equivalente, mediante registro formal, desde que não haja prejuízo ao atendimento da população.

8.6. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas credenciadas ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de mensagens instantâneas ou correio eletrônico, desde que haja comprovação



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

do recebimento.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, a qualquer tempo, representante da credenciada para reunião presencial ou virtual, a fim de tratar da regularidade da prestação dos serviços, da resolução de falhas ou do alinhamento de procedimentos.

8.8. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exime a credenciada de sua responsabilidade integral quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, inclusive em relação a danos causados a terceiros ou à própria Administração Municipal.

8.9. A credenciada será integralmente responsável por danos materiais, morais ou físicos decorrentes da má execução dos serviços de hospedagem, transporte ou alimentação, falhas na estrutura oferecida, negligência ou omissão no atendimento aos pacientes e acompanhantes, inclusive quando comprovada conduta inadequada de seus empregados ou prepostos.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade nos casos em que a seleção do prestador se dá a critério do beneficiário direto da prestação. Nessa hipótese, a Administração realizará chamamento público para credenciar todas as empresas que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, sem limitação de número de contratadas e sem competição entre os interessados, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

9.2. A escolha da casa de apoio específica, dentro do rol de empresas credenciadas, será feita diretamente pelo paciente ou acompanhante beneficiário do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme sua conveniência e preferências pessoais, a partir da lista de prestadores habilitados e contratados. Essa forma de seleção assegura maior autonomia ao cidadão e promove a humanização do atendimento.

9.3. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e conforme demanda, com os serviços sendo prestados de maneira recorrente durante a vigência do contrato de credenciamento, mediante controle e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

São obrigações da Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias/MG:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, de acordo com as condições estabelecidas no edital de chamamento público, no termo de credenciamento e demais documentos vinculados;

10.2. Verificar a execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte local prestados, conforme os padrões de qualidade, condições técnicas e prazos previamente estabelecidos;

10.3. Notificar formalmente a empresa credenciada sobre vícios, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

serviços, para que sejam corrigidas ou refeitas, no todo ou em parte, às expensas da contratada;

10.4. Designar e manter equipe responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços prestados, promovendo registros contínuos da execução contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos às credenciadas, conforme os serviços efetivamente prestados e após atesto da fiscalização, respeitados os prazos e condições definidos no contrato;

10.6. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, conforme previsto na legislação e nos instrumentos contratuais;

10.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município os casos de descumprimento contratual que exijam medidas judiciais ou extrajudiciais;

10.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada durante a execução dos serviços, excetuadas aquelas consideradas manifestamente impertinentes ou protelatórias;

10.10. Concluir, após a devida instrução, a análise de quaisquer requerimentos no prazo legal, com emissão de decisão formal;

10.11. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

10.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste TR dentro das especificações;

10.13. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

10.14. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

XI. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

11.1. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no termo de credenciamento, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte local, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Prestar os serviços de hospedagem integral, alimentação completa e transporte local de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, emitindo as respectivas notas fiscais que contenham a identificação do paciente e acompanhante, o período de hospedagem e os serviços prestados, conforme modelo definido



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

pela Administração;

11.3. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo falhas estruturais, alimentação inadequada, transporte inseguro ou omissões;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou pela autoridade competente, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

11.5. Corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações exigidas;

11.6. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não se eximindo dessa responsabilidade pelo simples fato de haver fiscalização por parte do poder público;

11.7. Quando não for possível comprovar regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido em edital;

11.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a administração pública;

11.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência, ocorrência anormal ou incidente relevante relacionado à execução do objeto;

11.10 Suspender imediatamente, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma irregular ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

11.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação e credenciamento, sob pena de descredenciamento;

11.12. Cumprir a legislação aplicável relativa à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

11.13. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer motivos que possam impedir a prestação dos serviços nas condições pactuadas, apresentando a devida comprovação;

11.14. Indicar formalmente um preposto para representá-la junto à Administração durante a execução dos serviços, com poderes para receber notificações e adotar providências imediatas;

11.15. Atender prontamente às orientações e exigências da contratante, relacionadas à regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

11.16. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos exigidas, indicando os empregados que preencheram as vagas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

11.17. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos em decorrência da execução



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

dos serviços, especialmente no que se refere aos dados pessoais, informações de saúde e tratamento dos usuários do SUS;

11.18. Assumir o ônus por erros no dimensionamento dos custos e na formulação de sua proposta, arcando com eventuais complementações necessárias à plena execução contratual, exceto quando ocorrerem eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Cumprir integralmente as normas de segurança, sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, além da legislação municipal, estadual e federal pertinente;

11.20. Propiciar os meios necessários à atuação da fiscalização designada pela contratante, reconhecendo o poder do fiscal de suspender ou interromper a execução dos serviços sempre que constatar risco ou desconformidade relevante;

11.21. Garantir que o transporte seja realizado em veículos limpos, seguros e em bom estado de conservação, e que a alimentação fornecida esteja de acordo com as normas sanitárias vigentes, assegurando qualidade e segurança alimentar aos pacientes e acompanhantes.

11.22. Disponibilizar instalações físicas adequadas, limpas, seguras e acessíveis, conforme as normas da vigilância sanitária, da legislação vigente e dos critérios estabelecidos pelo Município;

11.23. Fornecer alimentação diária aos usuários, garantindo cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais e restrições alimentares específicas, quando informadas;

11.24. Manter equipe capacitada e disponível para o acolhimento, acompanhamento e suporte aos usuários durante toda a permanência;

11.25. Controlar e registrar, de forma organizada, a entrada, saída e permanência dos usuários encaminhados, mantendo relatórios atualizados para fins de prestação de contas;

11.26. Disponibilizar transporte local, quando autorizado pelo Município, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos usuários que necessitem se deslocar entre a casa de apoio e as unidades de saúde;

11.27. Zelar pela convivência harmoniosa e respeitosa entre os usuários, adotando medidas de mediação e suporte emocional quando necessário;

11.28. Apresentar mensalmente ao Município os relatórios detalhados de atendimento, com as comprovações exigidas (listas de presença, fichas de encaminhamento, registros de transporte, entre outros);

11.29. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave, ausência de paciente, problema estrutural ou situação que comprometa a qualidade do serviço;

11.30. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

11.31. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto, quando previamente autorizado pelo Município;

11.32. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

11.33. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

11.34. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do Contratante;

11.35. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

11.36. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

11.37. Garantir a confidencialidade e segurança das informações institucionais tratadas, observando a legislação aplicável, em especial a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

11.38. Colaborar com os trabalhos de fiscalização realizados por representantes do Município, pela comissão de acompanhamento ou por órgãos de controle, sempre que solicitado;

11.39. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos e relatórios adicionais sobre o andamento e os resultados dos serviços, incluindo eventuais reuniões de alinhamento ou auditoria;

11.40. Cumprir integralmente as normas previstas na Lei no 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes à matéria, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

11.41. Garantir a qualidade, a efetividade e a aplicabilidade prática das soluções propostas, adequando-as à realidade do Município e promovendo transferência de conhecimento às equipes internas.

11.42. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

11.43. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

11.44. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital sob pena de aplicação de demais sanções cabíveis.

XII. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

PRAZO DO CONTRATO	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
HAVERÁ POSSIBILIDADE E DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Três Marias, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no valor apresentado na Proposta de Preços, por diária que será pago mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, após a apresentação do relatório de hospedagem devidamente aprovado pelo setor responsável/TFD e pelo Secretário Municipal de Saúde;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

- a. Prazo de validade da nota;
- b. Data de emissão;
- c. Identificação do credenciado e dados do Município de Três Marias;
- d. Período de execução dos serviços;
- e. Descrição detalhada dos serviços prestados e valor correspondente;
- f. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

Caso a Nota Fiscal contenha erros ou omissões que impeçam a liquidação da despesa, esta será temporariamente suspensa até que o credenciado adote as providências corretivas. O prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus adicional ao Município de Três Marias.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por consulta online aos portais oficiais, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pelo credenciado. **A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.**

Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual indicado pelo credenciado na proposta.

Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições contratuais e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

X% do valor inicial do contrato.

Não há.

Justificativa: Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão dos serviços, com a devida prestação de serviços devidamente certificada.

XIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

O ORÇAMENTO É SIGILOSO?	Não, conforme Art. 13, da Lei 14.133/2021.																														
ESTIMATIVA DO VALOR	O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de: R\$ 206.625,6 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).																														
XIV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)																															
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Req: 2172/2025																														
	<table><tr><td>Ficha:</td><td>00556</td><td></td></tr><tr><td>Órgão:</td><td>02</td><td>PODER EXECUTIVO</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>02.14</td><td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</td></tr><tr><td>Sub-Unidade:</td><td>02.14.01</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</td></tr><tr><td>Funcional Programática:</td><td>10.302.0104.2062</td><td>MANUTENÇÃO DA REDE AMBULATORIAL</td></tr><tr><td>Elemento da Despesa:</td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td>Desdobramento:</td><td>99</td><td>Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td>Fonte de Recurso:</td><td>1.500</td><td>Recursos não vinculados de Impostos</td></tr><tr><td>Detalhamento:</td><td>1.500.000</td><td>Recursos não vinculados de Impostos</td></tr><tr><td>Conta Orçamentária:</td><td>1.500.000.1002</td><td>Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS</td></tr></table>	Ficha:	00556		Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Funcional Programática:	10.302.0104.2062	MANUTENÇÃO DA REDE AMBULATORIAL	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos	Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos	Conta Orçamentária:	1.500.000.1002	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS
Ficha:	00556																														
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO																													
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																													
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																													
Funcional Programática:	10.302.0104.2062	MANUTENÇÃO DA REDE AMBULATORIAL																													
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica																													
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica																													
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos																													
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos																													
Conta Orçamentária:	1.500.000.1002	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS																													
XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD																															
<p>15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.</p> <p>15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.</p> <p>15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.</p> <p>15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.</p> <p>15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.</p>																															



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

16.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

16.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Três Marias/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Marias, 12 de setembro de 2025.

Eliene da Silva de Sousa - 13019
Equipe de Planejamento





REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 023

ANEXO III - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Três Marias/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 023

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr^a. _____), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte, para paciente e acompanhantes em tratamento na cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Sistema Único de Saúde, regulado pelo Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Três Marias, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no valor apresentado na Proposta de Preços, por diária que será pago mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, após a apresentação do relatório de hospedagem devidamente aprovado pelo setor responsável/TFD e pelo Secretário Municipal de Saúde;

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

- 3.2.1. Prazo de validade da nota;
- 3.2.2. Data de emissão;
- 3.2.3. Identificação do credenciado e dados do Município de Três Marias;
- 3.2.4. Período de execução dos serviços;
- 3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados e valor correspondente;
- 3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros ou omissões que impeçam a liquidação da despesa, esta será temporariamente suspensa até que o credenciado adote as providências corretivas. O prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus adicional ao Município de Três Marias.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por consulta online aos portais oficiais, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pelo credenciado. **A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.**

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual indicado pelo credenciado na proposta.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições contratuais e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados compreendem a prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação completa e transporte local, destinados aos pacientes e acompanhantes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Três Marias/MG em Tratamento Fora de Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços deverão atender integralmente às condições técnicas, quantitativos e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, observando as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis, bem como os princípios de humanização do atendimento e acolhimento digno aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até _____, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A CREDENCIADA deverá atender às requisições encaminhadas pela CONTRATANTE, prestando os serviços conforme as condições, prazos e especificações constantes no Termo de Referência, nos anexos do edital e no respectivo termo de credenciamento.

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

As obrigações da credenciada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº** [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de [REDACTED], para a composição



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____